



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR 1005 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

EMENTA: CORRIGE A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 944 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo segundo da Lei 944 de 26 de junho de 2005, corrigido, passa a ter a seguinte redação

“Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 10, incisos de I a V e alíneas de “a” a “e”, ao artigo 72 da Lei 379 de 28 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 10 – A licença especial, declinada na alínea “a” desse artigo, com função social, será concedida de forma provisória àqueles que observarem as seguintes condições e exigências:

- I - Renda familiar não superior a quatro salários;
- II - Licença por 12 (doze) meses, prorrogada, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, a requerimento do interessado;
- III - Inspeção sanitária obrigatória no requerimento inicial e no de prorrogação;
- IV - Requerimento submetido à Assistência Social e Departamento de Receita Mobiliária do Município;
- V - Limitação da pretensão aos bairros e distritos do município, conforme tabela “G” da mesma lei 379 de 28/11/1997.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

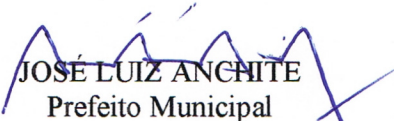
Fls. 02

VI - Do requerimento deverá constar;

- a) Contrato de locação ou escritura, quando o imóvel pertencer ao requerente;
- b) Declaração de isento do imposto de renda;
- c) Identidade;
- d) CPF;
- e) Preenchimento do formulário unificado”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, mantidas as demais disposições não alteradas.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2005
Autor: Joel de Freitas Tinoco

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br